

ESTATUTOS



31 de julho de 2015

PREÂMBULO – nota histórica

O Centro de Assistência Paroquial de Pataias (CAP- Pataias), criado por iniciativa da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Pataias, concelho de Alcobaça, diocese de Leiria –Fátima, sob presidência do pároco, P. Franclim Henriques da Cunha, teve os seus primeiros estatutos aprovados por despacho de 20 de maio de 1955, publicado no Diário do Governo nº 127, III série, de 31 de maio de 1955.

Nos primeiros anos de existência o CAP-Pataias dedicou-se a esporádicas ações sócio caritativas. Em 3 de março de 1968 a Direção definiu o setor etário da infância como área de atividade do CAP-Pataias e procurou adaptar uma sala do “velho edifício escolar de Pataias” para o serviço social a vinte crianças em idade pré-escolar.

A partir do ano de 1973 o CAP-Pataias ganha novo dinamismo com o empenho, dinamismo e apoio do Comendador Joaquim Matias, administrador-Delegado da CIBRA (Fábrica de Cimentos Brancos de Pataias), que disponibiliza e adapta duas casas geminadas no bairro da Cibra, na Alva, para a atividade do Centro e oferece uma carrinha de 9 lugares. Este espaço para 40 crianças chegou a ser frequentado por 62, até julho de 1977.

Entretanto foram-se desenvolvendo os procedimentos necessários para a construção de um edifício próprio num lote de terreno cedido pelo mesmo Comendador, que foi concluído em abril de 1976 e cuja despesa do imóvel e dos equipamentos foi integralmente custeada pelo “Instituto da Família e Acção Social”. O novo edifício passou a ser utilizado em setembro de 1977 com 105 crianças na valência de jardim de Infância.

Em março de 1978 foi adquirido um mini autocarro de 22 lugares para transporte das crianças e em novembro do mesmo ano iniciou-se a valência de Creche com 40 crianças.

Em 20 de abril de 1982 o Bispo de Leiria em carta assinada pelo vigário Geral P. Henriques Fernandes da Fonseca, comunica ao Governador Civil do Distrito de leiria: “De harmonia com o disposto no artigo terceiro da Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa, venho por este meio comunicar a Vossa Excelência que se encontra canonicamente erecta em pessoa moral, na freguesia de Pataias, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria, a associação de solidariedade social denominada ‘CENTRO DE ASSISTÊNCIA PAROQUIAL DE PATAIAS’.” E em 13 de dezembro de 1983 é recebida a comunicação da Direção Geral da Segurança Social nos seguintes termos: “Para os devidos efeitos informo V. Ex.cia de que em 24/11/83 se procedeu ao registo dessa instituição no livro 2 das Associações de Solidariedade Social a fls 77 e 77 verso sob o número 69/83 em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 9º do Regulamento de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do âmbito da Segurança Social, aprovado pela Portaria nº 778/83, de 23 de Julho”.

Desde essa época o CAP-Pataias celebra acordos de cooperação com o Instituto de Segurança Social para as respostas sociais de Creche e Educação pré-escolar.

Nos anos subsequentes foram realizadas algumas obras de adequação e também de ampliação, adquiridos novos equipamentos, substituído o mini autocarro e adequado o quadro de pessoal, conforme as necessidades sentidas e as exigências legais.

Atualmente (julho de 2015) o CAP-Pataias é frequentado por 95 crianças em Creche e 102 em Educação Pré-escolar, tendo acordos com o Instituto de Segurança Social para 75 em Creche e para 100 em Educação pré-escolar.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

Artigo 1.º **(Denominação e natureza)**

1 – O Centro de Assistência Paroquial de Pataias, ora em diante também designado por CAP-Pataias, é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial (cfCIC c. 116,§1), ereta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese de Leiria- Fátima e sob sua vigilância e tutela, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica (cf. CIC cc.113, § 2; 116, § 2; 117).

2 – Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004, o CAP-Pataias é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos artºs 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.

3 – Segundo o Direito Português, o CAP-Pataias é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social (cf Decreto-Lei 174-A/2014, artº 2.º alínea d); 40.º - 43.º e 45.º-49.º), integrada no tipo de Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, inscrita na DGSS sob o nº. 69/83, possui o NISS 20004943667 e o NIPC 501140107, adota a forma de Centro Social Paroquial, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

4 – O CAP-Pataias foi criado para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Bispo Diocesano.

Artigo 2.º **(Sede e âmbito de ação)**

1 – O CAP-Pataias tem a sua sede em Rua Comendador Joaquim Matias n.º18, Alva – Pataias, da União de Freguesias de Pataias e Martingança, município de Alcobaça.

2 – O CAP-Pataias tem por âmbito de ação prioritária, embora não exclusivamente, o território da Paróquia de Pataias.

3 – O CAP-Pataias, desde que autorizado pelo Bispo Diocesano, pode abrir, para a realização dos seus fins estatutários, delegações e respostas sociais na área das paróquias vizinhas.

Artigo 3.º
(Princípios inspiradores)

1 – O CAP-Pataias prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, educação e a integração comunitária e social, na perspetiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situado, especialmente dos mais pobres.

2 – O CAP-Pataias, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:

- a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os paroquianos;
- c) A promoção integral de todos os habitantes da Paróquia, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;
- d) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
- e) O desenvolvimento do espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade paroquial;
- f) A compreensão do CAP-Pataias como serviço da comunidade cristã, devendo, por isso, proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários, não permitindo atividades nem assumindo compromissos que se oponha aos princípios cristãos;
- g) A prioridade à proteção das pessoas mais pobres e desfavorecidas ou atingidas por calamidades, através criação e manutenção de serviços e estruturas de apoio adequadas;
- h) A colaboração de grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados, ou outros, que se dediquem à promoção, assistência e melhoria da vida das populações;
- i) O empenhamento da comunidade paroquial, na identificação dos problemas sociais mais graves, e na mobilização dos recursos humanos e materiais necessários para a sua solução;
- j) A escolha dos seus próprios agentes e colaboradores de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.
- k) O contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da doutrina social da Igreja;

Artigo 4.º
(Fins e atividades principais)

Os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se na prestação de serviços às pessoas, famílias e comunidade, nomeadamente:

- a) Apoio à Primeira Infância, através de Creche, Infantário e Jardim de Infância, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à Segunda Infância, através de Atividades de Tempos Livres (ATL) ou outras;
- c) Apoio à Juventude, facultando-lhes Cursos de Formação Profissional que lhes proporcione entrar no mundo do trabalho, ou outros programas;
- d) Apoio à família;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 5.º

(Fins secundários e atividades instrumentais)

1 – Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, obtida a licença do Bispo Diocesano, o CAP-Pataias poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde.

2 – O CAP-Pataias pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 6.º

(Normas por que se rege)

1 – O CAP-Pataias rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de *Motu Proprio* sobre o serviço da caridade “*Intima Ecclesiae Natura*”, pela legislação particular e pelas leis civis aplicáveis.

2– A organização e funcionamento dos diferentes sectores e atividades do CAP-Pataias obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 7.º

(Cooperação)

1 – O CAP-Pataias deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com a paróquia e com a Diocese, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia do CAP-Pataias ou a perspectiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.

2 – O CAP-Pataias poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.

3 – O CAP-Pataias pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com licença do Bispo Diocesano.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO I

ÓRGÃOS SOCIAIS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 8.º **(Definições)**

1 – São órgãos sociais do CAP-Pataias:

- a) A Direção;
- b) O Conselho Fiscal.

2– A duração do mandato dos órgãos sociais do CAP-Pataias é de quatro anos, renováveis sob proposta do Pároco e a aprovação do Bispo Diocesano.

3 – Com exceção do pároco, quando é presidente do CAP-Pataias, os membros dos órgãos sociais não podem permanecer em qualquer deles por mais de três mandatos consecutivos, a não ser em situação extraordinária devidamente justificada e com aprovação do Bispo Diocesano.

4 – Compete ao Pároco do lugar onde se encontra sediado o CAP-Pataias, depois de consultar o Conselho Pastoral e o Conselho para os Assuntos Económicos da Paróquia, a constituição da lista dos membros dos órgãos sociais do CAP-Pataias, a apresentar à aprovação e nomeação do Bispo Diocesano, até 30 de novembro do ano em que termina o mandato ou logo que possível, quando vagarem todos os cargos.

5 – Se for conveniente, e devidamente justificados os motivos, pode fazer parte da lista indicada no número anterior algum trabalhador do CAP-Pataias, mas não mais de um em cada órgão.

6– Com a apresentação da lista ao Bispo Diocesano é estabelecido o número de membros da Direção e a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos sociais.

7– Uma vez nomeados, os membros dos órgãos sociais tomarão posse no início do ano civil perante o Bispo Diocesano ou o Pároco.

8– O mandato inicia-se com a tomada de posse e termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

Artigo 9.º **(Remoção)**

Havendo justa causa e após audiência prévia dos próprios e dos demais membros do órgão a que pertencem, o Bispo Diocesano pode exonerar alguns ou todos os membros dos órgãos sociais do CAP-Pataias.

Artigo 10.º

(Vacatura)

1– Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão, o pároco deve indicar ao Bispo Diocesano, no prazo máximo de um mês, os elementos que propõe para ocuparem as vagas até completar o mandato em curso.

2 – Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será apresentada pelo Pároco ao Bispo Diocesano a lista completa para os órgãos sociais, em conformidade com o disposto no número 4 do Artigo 8º, iniciando-se novo mandato.

Artigo 11.º

(Incompatibilidades)

1 – Aos membros dos órgãos sociais não é permitido o desempenho de mais de um cargo em simultâneo nos órgãos sociais do CAP-Pataias.

2– A nenhum membro dos órgãos sociais do CAP-Pataias ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com o CAP-Pataias, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.

3– Os membros dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade do CAP-Pataias, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com ele.

4 – Em princípio, também não poderão ser membros dos órgãos sociais do CAP-Pataias os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos executivos nas autarquias locais durante o seu exercício.

Artigo 12.º

(Direitos inerentes ao exercício de funções)

1 – O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita da Direção.

2 – Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Bispo Diocesano, um dos membros da Direção pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

Artigo 13.º

(Responsabilidade)

1 – Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade quando:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 14.º

(Convocatória, votações e deliberações)

1 – Os órgãos do CAP-Pataias são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2 – Os órgãos do CAP-Pataias só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

4 – As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.

5- Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

6 – Mesmo quando não seja membro dos órgãos sociais, o Pároco pode assistir às reuniões desses órgãos, sem direito a voto, pelo que devem ser-lhe dadas a conhecer com a devida antecedência as datas e ordens de trabalho das respetivas reuniões. O Pároco pode ainda comunicar com os membros dos órgãos sobre quaisquer assuntos referentes à atividade do CAP-Pataias.

Artigo 15.º

(Atas)

1 – Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão do CAP-Pataias, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.

2 – O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.

3 – Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

SECÇÃO II DIRECÇÃO

Artigo 16.º (Composição da Direcção)

- 1 – A Direcção é constituída por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de nove, devendo haver sempre um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
- 2 – Sendo o número de membros da Direcção em cada mandato superior a três, poderá um dos vogais desempenhar o cargo de Vice-Presidente da Direcção.
- 3 – O Presidente da Direcção pode ser o Pároco da área onde se encontra sediado o CAP-Pataias ou quem ele indicar na lista a apresentar para aprovação e nomeação ao Bispo Diocesano.
- 4 – Em qualquer tempo, o Bispo Diocesano pode, de motu próprio, dispensar o Pároco de ser membro da Direcção.
- 5 – Quando o Pároco não for o Presidente da Direcção, terá sempre a seu cargo a coordenação pastoral e de vigilância sobre a fé e os bons costumes, e a supervisão sobre o cumprimento dos princípios e objetivos consignados nestes estatutos e a boa, justa e legal administração dos bens do CAP-Pataias.

Artigo 17.º (Competências da Direcção)

- 1 – Compete à Direcção gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos ao Bispo Diocesano;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal do CAP-Pataias;
 - e) Representar o CAP-Pataias em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei civil e canónica, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do CAP-Pataias;
 - g) Gerir o património do CAP-Pataias, nos termos da lei civil e canónica;
 - h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património do CAP-Pataias, e o registo dos bens imoveis;
 - i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do CAP-Pataias;
 - j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Bispo Diocesano para as aceitar ou rejeitar;
 - k) Providenciar sobre fontes de receita do CAP-Pataias;
 - l) Elaborar e apresentar ao Bispo Diocesano propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção do CAP-Pataias.

- m) Elaborar os regulamentos internos do CAP-Pataias e submetê-los à apreciação do Bispo Diocesano;
- n) Aprovar o Regulamento da Liga de Amigos;
- o) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canônicas e civis aplicáveis;
- p) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais, depois de obtida licença do Bispo Diocesano;
- q) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
- r) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canônica universal e particular.

2 – Caso se justifique, a Direção poderá instituir e nomear um Diretor Executivo, se obtiver o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Bispo Diocesano.

3 – A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço do CAP-Pataias, como seja o Diretor Executivo, ou outros.

Artigo 18.º

(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)

1 – Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração do CAP-Pataias, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

2 – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 19.º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicação e publicitação dos documentos e informações, conforme as normas e exigências legais.

Artigo 20.º
(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores do CAP-Pataias;
- b) Promover e superintender a devida organização e elaboração dos registos de tesouraria e contabilidade de acordo com os princípios contabilísticos em vigor, e outros procedimentos legais inerentes;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete contabilístico do mês anterior;
- e) Providenciar a legalidade dos procedimentos, nomeadamente no que se refere às obrigações legais e fiscais.

Artigo 21.º
(Reuniões)

1- A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

Artigo 22.º
(Forma de a instituição se obrigar)

1 – Para obrigar o CAP-Pataias são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente ou Vice- Presidente e de qualquer outro membro da Direção.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente ou do Vice-Presidente e do Tesoureiro ou, em caso de impedimento deste, de quem for designado pela Direção para o substituir.

3 – Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO III
CONSELHO FISCAL

Artigo 23.º
(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 24.º
(Competências do Conselho Fiscal)

1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do CAP-Pataias, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Vigiar pelo cumprimento das leis civis e canónicas, dos estatutos e dos regulamentos;

- b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos do CAP-Pataias, sempre que o julgue necessário e conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte, sobre a aquisição, administração e alienação dos bens eclesiais e dos classificados do CAP-Pataias, e sobre quaisquer outros assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.

Artigo 25.º (Reuniões)

1- O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente quatro vezes por ano, duas em cada semestre, e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

2- É desejável que duas das reuniões sejam conjuntas com os membros da direção para melhor conhecimento e avaliação dos programas e funcionamento do CAP-Pataias e dos projetos, estratégias, procedimentos e decisões da direção.

SECÇÃO IV DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 26.º (Do Diretor Executivo)

1 – O Diretor Executivo constitui um cargo facultativo do CAP-Pataias que pode ser instituído pela Direção em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, depois de ouvido o Pároco, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Bispo Diocesano.

2 – O Diretor Executivo pode ser escolhido de entre os membros do quadro de pessoal ou contratado em comissão de serviço por período que não vá além do termo do mandato dos órgãos sociais em exercício.

3 – O Diretor Executivo não pode ser membro da Direção ou do Conselho Fiscal.

4 – Se o exercício do cargo não for a título voluntário, a remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pela Direção, tendo em conta as capacidades financeiras da instituição, a qualificação profissional e o horário de trabalho.

Artigo 27.º (Funções do Diretor Executivo)

Cabe ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão corrente do CAP-Pataias, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direção, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões da Direção para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.

CAPÍTULO III

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 28.º **(Do património)**

1 – Constitui património do CAP-Pataias o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.

2 – São bens do património do CAP-Pataias:

- a) Os bens imóveis;
- b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
- c) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.

3 – Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.

4 – Dados os fins e natureza da instituição, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade do CAP-Pataias consideram-se bens eclesásticos, afetos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos nos artigos 4.º e 5.º.

Artigo 29.º **(Da receita)**

Constituem receitas do CAP-Pataias:

- a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou seus familiares;
- b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade paroquial ou de outrem;
- c) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pelo Bispo Diocesano;
- d) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- e) Receitas da perceção fiscal;
- f) Rendimentos de capitais;
- g) Rendimentos de atividades exercidas pelo CAP-Pataias a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
- h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pelo CAP-Pataias ou por terceiros.

Artigo 30º **(Da despesa)**

1 – As despesas do CAP-Pataias são de funcionamento e de investimento.

2 – Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:

- a) As que resultam da execução dos presentes Estatutos;
- b) As que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade do CAP-Pataias;

- c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;
- d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
- e) As quotizações devidas a entidades de que o CAP-Pataias seja associado;
- f) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de beneficiários, membros dos Órgãos sociais e trabalhadores, quer em serviço do CAP-Pataias, quer para benefício dos próprios assistidos.

3 – Constituem, nomeadamente, despesas de investimento:

- a) As de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
- b) As de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

Artigo 31.º

(Atos de administração ordinária)

São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção, ou pessoa por esta mandatado, sem recurso a qualquer licença ou autorização do Bispo Diocesano.

Artigo 32.º

(Atos de administração extraordinária e alienação)

1 – A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Bispo Diocesano e de harmonia com os Estatutos.

2– São atos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) O arrendamento de bens imóveis;
- c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de trinta por cento das receitas ordinárias constantes nas contas do exercício do ano anterior;
- d) Novas construções ou investimentos que importem uma despesa superior a trinta por cento das receitas ordinárias constantes nas contas do exercício do ano anterior;
- e) A alienação de quaisquer objetos de culto ou classificados;
- f) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados ao CAP-Pataias com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesíásticas, ações religiosas ou caritativas;
- g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

3– Só com prévia autorização escrita da Autoridade Eclesiástica competente a Direção pode alienar validamente:

- a) Ex-votos oferecidos ao CAP-Pataias, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insignes e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
- b) Bens temporais do património cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa sobre licença para alienação de bens eclesíásticos.

4– São nulos atos e contratos celebrados em nome do CAP-Pataias sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

Artigo 33.º
(Perfil dos agentes do CAP-Pataias)

1 – Em consonância com a matriz eclesial do CAP-Pataias, requer-se que os seus colaboradores, a par da devida competência profissional, partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.

2 – Quantos participam da vida do CAP-Pataias, nas suas diversas instâncias, devem procurar que a sua ação esteja sempre de acordo com o espírito evangélico e a fé cristã.

3 – Em ordem a proporcionar a desejável formação cristã dos colaboradores, o CAP-Pataias providenciará à realização de iniciativas específicas e adequadas.

Artigo 34.º
(Destino dos bens em caso de extinção do CAP-Pataias)

1 – O CAP-Pataias pode ser extinto pelo Bispo diocesano, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.

2 – Em caso de extinção do CAP-Pataias, passarão para a Paróquia ou para outra pessoa jurídica canónica os bens móveis e imóveis e direitos que esta lhes houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.

3 – Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos do CAP-Pataias, indicada pelo Bispo Diocesano, de harmonia com o Direito Canónico.

CAPÍTULO IV
ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Artigo 35.º
(Assistência religiosa)

1 – Compete ao Pároco ou a outro ministro idóneo por ele designado a assistência espiritual e religiosa dos titulares dos órgãos, dos trabalhadores e dos beneficiários, no respeito pela liberdade de consciência de cada um.

2 – O Assistente Religioso tem o direito de estar presente em todas as reuniões dos órgãos do Centro e a usar da palavra, sem direito a voto.

3 – A assistência religiosa é gratuita. Quando exercida por sacerdote distinto do Pároco, pode o CAP-Pataias compartilhar na sua remuneração, conforme as normas da Diocese, com a aprovação escrita do Bispo.

CAPÍTULO V

AMIGOS DO CAP-PATAIAS

Artigo 36.º **(Dos Amigos do CAP-Pataias)**

1 – Além da natural envolvimento e apoio da comunidade paroquial, pode ser criada o grupo dos *Amigos do CAP-Pataias*, constituído por todas as pessoas que desejarem colaborar na prossecução das atividades do CAP-Pataias através de trabalho voluntário ou outras formas de apoio, e que, como tal, sejam admitidas pela Direção.

2 – Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão, nos *Amigos do CAP-Pataias*, dos familiares dos beneficiários e de outras pessoas que, pela sua formação ou competências, possam significar um enriquecimento para a vida do CAP-Pataias.

3 – A constituição, organização e funcionamento dos *Amigos do CAP-Pataias* obedecerão a regulamento próprio elaborado pela Direção.

4 – Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete aos *Amigos do CAP-Pataias* pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direção entenda submeter à sua apreciação e, em especial:

- a) Apreciar o programa de ação e orçamento da instituição;
- b) Apreciar o relatório anual e contas de gerência da instituição.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37.º **(Vigilância do Bispo diocesano)**

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, o CAP-Pataias está sujeito às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesial.

Artigo 38.º
(Alteração dos Estatutos)

1 – Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.

2 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Bispo Diocesano.

3 – Nos casos omissos, a Direção recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão do Bispo Diocesano.

Aprovados em Assembleia Geral no dia **31 de julho de 2015** (ata nº _____)

Promulgados pelo Bispo Diocesano em ____ de _____ de 2015

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....